

À

ITAIPU BINACIONAL

Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP)

Órgão Regional de Compras de Foz do Iguaçu/PR

E-mail: compras@itaipu.gov.br

Referência: Concorrência Pública Nacional NF 0548-26. Prestação de serviços de planejamento, criação, gestão, mensuração e implementação de estratégias de comunicação digital para as mídias sociais da ITAIPU.

Assunto: Resposta à Diligência (Carta E/CO.DF/033281/26, de 02 de julho de 2026). Preços ofertados. Totalidade dos custos. Exequibilidade da proposta.

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO FORMAL DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.105.906/0001-57, com sede na Avenida República Argentina, nº 665, Conjunto 01, Água Verde, CEP 80.240-210, Curitiba/PR ("IMAM" ou "Proponente"), neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Helisson Henrique Schiavinato Rezende, portador do RG nº 6.442.872-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.129.639-73, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP), em atenção à diligência instaurada por meio da carta E/CO.DF/033281/26, com fundamento nos subitens 1.5.1 e 2.7.7.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC), apresentar sua MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA quanto à viabilidade técnica e econômica de sua proposta comercial, nos termos que seguem.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A IMAM agradece a oportunidade de contraditório assegurada por esta Comissão e registra, desde logo, que os preços ofertados são resultado de formação consciente, deliberada e lastreada em estrutura operacional consolidada, e não de erro de estimativa ou de estratégia comercial temerária.
2. A Proponente atua há mais de 22 (vinte e dois) anos no mercado publicitário, sendo agência de comunicação de porte reconhecido, posicionada entre as maiores compradoras de mídia do Estado do Paraná (ranking CENP, publicação Meios), com carteira ativa de clientes públicos e privados de âmbito municipal, estadual e nacional.
3. Destaca-se, como ponto de especial relevância, que a IMAM já é prestadora de serviços da própria ITAIPU BINACIONAL, por força do Contrato nº 4500082053, que tem por objeto a

prestação de serviços de promoção do Complexo Turístico de Itaipu, o CTI (Brasil), atualmente em plena execução. No âmbito desse contrato, a Proponente já mantém estrutura operacional instalada no município de Foz do Iguaçu/PR, com equipe local de atendimento e criação/arte-final, conforme exigido pela Cláusula Sétima, Parágrafo terceiro, daquele instrumento (doc. anexo).

4. Essa circunstância é decisiva para a análise de exequibilidade: os custos fixos de mobilização, instalação e manutenção de estrutura em Foz do Iguaçu, que oneram proponentes que ainda precisariam constituí-la, já estão absorvidos e diluídos pela operação existente da IMAM, o que lhe permite, licitamente, ofertar preços unitários inferiores aos estimados sem qualquer comprometimento da qualidade ou da integralidade das entregas.

5. Registra-se, ainda, que a variação de preços unitários em relação a orçamentos estimados e a médias de concorrentes não constitui, por si só, indício de inexecuibilidade, como corretamente pontuou a própria carta de diligência. A presunção de inexecuibilidade é sempre relativa, admitindo demonstração em sentido contrário pela proponente, entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência das Cortes de Contas (v.g., Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União).

II. DA CONFIRMAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CUSTOS (ITEM "A" DA DILIGÊNCIA)

6. A IMAM DECLARA E CONFIRMA, de forma expressa e irretratável, nos termos do subitem 2.4.3, alínea "a", do CBC, que os preços ofertados em sua proposta comercial contemplam a totalidade dos custos, obrigações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto da Concorrência Nacional NF 0548-26, nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas e nos demais documentos do certame.

III. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA INDIVIDUALIZADA (ITEM "B" DA DILIGÊNCIA)

III.1. Da lógica econômica global da proposta

7. Antes da análise item a item, cumpre esclarecer a racionalidade econômica que preside a proposta da IMAM. A Planilha de Preços do certame combina duas naturezas de itens: (i) serviços de execução continuada e faturamento mensal garantido, notadamente os itens 2.5 (Produção de Conteúdo para Redes Sociais, R\$ 42.201,40/mês), 3.1 (Gestão de Redes Sociais, R\$ 19.381,92/mês), 3.2 (Moderação de Audiência, R\$ 17.204,25/mês), 4.1 (Monitoramento e Análise de Desempenho, R\$ 9.458,39/mês) e 4.2 (Análise de Sentimentos e Reputação Digital, R\$ 21.384,13/mês); e (ii) serviços pontuais, sob demanda ou de baixa quantidade anual estimada, dentre os quais se encontram justamente os subitens objeto desta diligência.

8. Os itens de execução mensal e recorrente somam aproximadamente R\$ 109.630,09 (cento e nove mil, seiscentos e trinta reais e nove centavos) por mês, cerca de **R\$ 1,31 milhão** ao ano, constituindo a base de sustentação econômico-financeira do contrato. É essa receita recorrente que remunera a equipe dedicada, a estrutura física e tecnológica e as despesas administrativas da operação.

9. Os subitens diligenciados (2.6.1 a 2.6.3, 2.7, 2.8.1 a 2.8.3 e 3.3), por sua vez, são majoritariamente "sob demanda" ou de quantidade anual reduzida (48 unidades/ano no item 2.7; 12 unidades/ano no grupo 2.8), representando fração minoritária do valor global da proposta. Mesmo em cenário conservador de plena utilização das quantidades estimadas, tais itens não têm o condão de comprometer o equilíbrio econômico do contrato, cuja sustentabilidade decorre da receita mensal recorrente descrita acima.

10. Trata-se, portanto, de estratégia de precificação lícita, transparente e economicamente racional: os serviços pontuais, que a IMAM já executa em escala para outros clientes com custos marginais reduzidos, foram precificados próximos ao seu custo incremental efetivo, repassando-se à ITAIPU os ganhos de escala e sinergias operacionais de que a agência já dispõe. É exatamente essa a hipótese admitida pela própria diligência quando faculta a demonstração de "ganhos de escala, sinergias operacionais, soluções tecnológicas próprias, parcerias estratégicas ou estruturas internas".

11. Soma-se a isso um fator tributário objetivo e verificável: a IMAM é optante pelo Simples Nacional, regime especial unificado de arrecadação instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que lhe assegura carga tributária efetiva significativamente inferior à das empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real, regimes usuais entre proponentes de maior faturamento e subjacentes aos parâmetros dos orçamentos estimados. Essa menor incidência tributária reduz diretamente o custo final de cada serviço e foi licitamente repassada aos preços unitários ofertados, em estrita conformidade com a Nota 4 da Planilha de Preços do certame, segundo a qual cada proponente deve elaborar sua proposta considerando sua própria realidade fiscal e tributária, cabendo exclusivamente a ela decidir pela utilização de benefício legal a que tenha direito. O comprovante de opção pelo Simples Nacional acompanha esta manifestação (Anexo V).

III.2. Subitens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3: Inserção de Libras em vídeos para redes sociais (R\$ 429,96 / R\$ 494,64 / R\$ 644,31)

12. Os serviços de tradução e inserção de janela de Libras são contratados pela IMAM em regime de escala, junto a fornecedor especializado com o qual mantém relação comercial contínua, para atendimento simultâneo de diversos clientes de sua carteira, a exemplo da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), entre outros contratos que demandam acessibilidade em vídeo de forma recorrente.

13. Esse volume consolidado de demandas confere à IMAM poder de negociação e preços unitários substancialmente inferiores aos praticados em contratações avulsas, que são a

referência típica dos orçamentos estimados. O desconto obtido na contratação em escala foi integralmente repassado à proposta apresentada à ITAIPU.

14. Como evidência, seguem anexos documentos comprobatórios da execução pregressa e recorrente desses serviços a preços compatíveis com os ora ofertados (contratos e/ou orçamentos de fornecedor, conforme Anexo III).

III.3. Subitem 2.7: Edição de vídeo para redes sociais (R\$ 937,50)

15. O serviço de edição de vídeo é executado integralmente com recursos internos da IMAM: a agência mantém, em seu quadro permanente, profissionais de edição e finalização audiovisual, bem como equipamentos, ilhas de edição e licenças de software (pacote Adobe Creative Cloud, entre outros) já contratados e em uso contínuo para o atendimento de sua carteira de clientes.

16. Tratando-se de estrutura já instalada, dimensionada e paga pela operação corrente da agência, o custo incremental de cada edição adicional é reduzido, limitando-se essencialmente à fração de horas técnicas alocadas. O preço de R\$ 937,50 por unidade remunera adequadamente esse custo marginal, os encargos correspondentes e a margem da Proponente, sendo plenamente exequível para as 48 unidades anuais estimadas.

III.4. Subitens 2.8.1, 2.8.2 e 2.8.3: Vídeo animação para redes sociais (R\$ 2.041,08 / R\$ 2.160,83 / R\$ 2.876,42)

17. A IMAM conta, em seu quadro próprio de colaboradores, com 2 (dois) profissionais com experiência específica em animação e motion graphics, além de equipamentos e softwares especializados já contratados para o atendimento de demandas contínuas de animação de sua carteira de clientes.

18. Tais custos (remuneração da equipe, licenças e depreciação de equipamentos) já estão incorporados ao custo operacional ordinário da agência e são remunerados pelo conjunto de sua operação, inclusive pelos itens mensais recorrentes desta mesma proposta (subitem III.1 supra). Os preços unitários ofertados refletem, assim, o custo incremental efetivo de produção de cada peça, acrescido de margem, e não o custo de contratação avulsa de produtora terceirizada, parâmetro que explica a diferença frente ao orçamento estimado.

19. A quantidade anual estimada para o grupo (12 unidades/ano) é plenamente absorvível pela capacidade instalada da equipe, sem necessidade de contratações adicionais.

III.5. Subitem 3.3: Gestão de Rede de Influenciadores Digitais (R\$ 1.252,38)

20. A IMAM presta regularmente serviços de gestão de influenciadores digitais para outros clientes de sua carteira, dispondo de metodologia própria, equipe treinada e, como diferencial relevante, vasto mapeamento proprietário e permanentemente atualizado de influenciadores dos mais variados segmentos, incluindo varejo, atacado e produtores de conteúdo ligados à

geração de energia e a temas governamentais e institucionais, de especial aderência ao perfil da ITAIPU.

21. O custo de constituição e manutenção dessa base de dados e da metodologia de gestão já foi incorrido e é diluído entre os diversos contratos que dela se utilizam. O preço unitário ofertado remunera o custo incremental de ativação do serviço para a ITAIPU (horas de gestão, curadoria e relacionamento), e não a construção do ativo desde a origem, o que justifica, do ponto de vista econômico, o patamar apresentado. Sendo item "sob demanda", seu acionamento não gera qualquer custo fixo ocioso para a Proponente.

III.6. Da composição analítica dos preços unitários

22. Em atenção ao requerido, apresentam-se a seguir as composições analíticas dos preços unitários dos subitens diligenciados, demonstrando os componentes de custo direto, custos indiretos, tributos (apurados conforme o regime do Simples Nacional) e margem:

Tabela 1: Subitens 2.6.1 a 2.6.3 (Inserção de Libras)			
Componente de custo	2.6.1 (até 2 min)	2.6.2 (2 a 5 min)	2.6.3 (+5 min)
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 47,87	R\$ 68,50	R\$ 87,50
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 13,70	R\$ 13,70	R\$ 13,70
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 14,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 77,39	R\$ 89,04	R\$ 115,98
Margem de lucro	R\$ 64,49	R\$ 46,90	R\$ 100,63
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 429,96	R\$ 494,64	R\$ 644,31

Tabela 2: Subitem 2.7 (Edição de vídeo para redes sociais)	
Componente de custo	2.7
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 560,22
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 21,40
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 34,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ -
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 168,75
Margem de lucro	R\$ 140,63
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 937,50

Tabela 3: Subitens 2.8.1 a 2.8.3 (Vídeo animação)			
Componente de custo	2.8.1 (1 a 3 min)	2.8.2 (3 a 5 min)	2.8.3 (5 a 7 min)
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 1.209,62	R\$ 1.289,86	R\$ 1.769,30
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 21,40	R\$ 21,40	R\$ 21,40
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 124,50	R\$ 124,50	R\$ 124,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 367,39	R\$ 388,95	R\$ 517,76
Margem de lucro	R\$ 306,16	R\$ 324,12	R\$ 431,46
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 2.041,08	R\$ 2.160,83	R\$ 2.876,42

Tabela 4: Subitem 3.3 (Gestão de Rede de Influenciadores Digitais)	
Componente de custo	3.3
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 523,30
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 13,70
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 14,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ 275,59
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 225,43
Margem de lucro	R\$ 187,86
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 1.252,38

IV. DA ASSUNÇÃO INTEGRAL DO RISCO DE PRECIFICAÇÃO (ITEM "C" DA DILIGÊNCIA)

23. A IMAM DECLARA E CONFIRMA que eventual subdimensionamento, erro de estimativa, omissão de custos ordinários ou inadequação da estratégia comercial por ela adotada não constituirá, por si só, fundamento para pleito de alteração dos preços contratados, permanecendo íntegra sua obrigação de executar o objeto pelos preços unitários ofertados, sem prejuízo da análise, pela ITAIPU, de situações supervenientes admitidas pelo regime jurídico aplicável e pelo contrato.

24. A Proponente declara, ainda, estar ciente de que é vedada a alteração do valor total da proposta ofertada na sessão pública, bem como dos subtotais por item, e que a presente manifestação não altera qualquer valor, limitando-se a demonstrar a exequibilidade dos preços já apresentados.

V. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

25. Instruem a presente manifestação os seguintes documentos comprobatórios:

Anexo I: Contrato nº 4500082053, celebrado entre ITAIPU e IMAM (promoção do CTI Brasil), comprovando relação contratual vigente e estrutura operacional instalada em Foz do Iguaçu/PR;

Anexo II: Composições analíticas de custo unitário dos subitens diligenciados (Tabelas 1 a 4, com memórias de cálculo);

Anexo III: Contrato de execução pregressa de serviços de inserção de Libras, edição de vídeo, animação e gestão de influenciadores para Sanepar e renovação Contratual;

Anexo III.I: Renovação Contrato Sanepar;

Anexo IV: Documentação societária e de representação legal;

Anexo V: Comprovante de opção pelo Simples Nacional (consulta de optantes emitida no portal do Simples Nacional).

VI. DA CONCLUSÃO E DO REQUERIMENTO

26. Diante de todo o exposto, restando demonstrado que os preços unitários ofertados (i) contemplam a totalidade dos custos e despesas necessários à execução do objeto; (ii) decorrem de ganhos de escala, sinergias operacionais, estrutura interna consolidada e ativos próprios já constituídos, inclusive estrutura operacional em funcionamento em Foz do Iguaçu/PR a serviço da própria ITAIPU; (iii) beneficiam-se da menor carga tributária assegurada pelo regime do Simples Nacional, lícitamente considerada na formação dos preços; e (iv) encontram sustentação econômica no conjunto da proposta, cuja base de receita recorrente mensal assegura o equilíbrio do contrato, a IMAM requer:

a) o acolhimento integral da presente manifestação, com o reconhecimento da exequibilidade de sua proposta comercial;

b) o regular prosseguimento do certame, com a classificação da proposta da IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., nos termos do CBC da Concorrência Nacional NF 0548-26.

27. A Proponente permanece à inteira disposição desta Comissão para quaisquer esclarecimentos complementares, diligências adicionais ou apresentação de novos documentos que se façam necessários.

Curitiba, 09 de julho de 2026.

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Helisson Henrique Schiavinato Rezende

Sócio-administrador

RG nº 6.442.872-1 SSP/PR | CPF nº 004.129.639-73



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ITAIPU - CTI (BRASIL), QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E IMAM PUBLICIDADE E PROGANDA LTDA.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, 800, Itaipu A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA, IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida República Argentina, 665, Água Verde, CEP: 80240-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.105.906/0001-57, por meio de seu Sócio-administrador, que assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados em promoção publicitária e mercadológica do Complexo Turístico de Itaipu - CTI (Brasil), com o objetivo de impulsionar sua visibilidade, atratividade e competitividade no setor de turismo.

Parágrafo primeiro. Para fins desta contratação, quando aplicáveis, observam-se as disposições vigentes pela Lei nº 4.680/65 e Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, o Código de Ética e Autorregulamentação Publicitária e as Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

Parágrafo segundo. Compreendem-se como promoção as ações de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse para estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de consumo e/ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas e conceitos, por meios diretos e/ou junto às mídias convencionais, mídias digitais e no media (mídias alternativas), mediante estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, negociação e compra de mídia e distribuição de promoção. Os serviços de promoção do CTI (Brasil) têm como característica principal, em comparação à Publicidade Institucional da Itaipu Binacional, a oferta de diferenciais, vantagens ou benefícios, por um período limitado, com a finalidade de obter resultados mensuráveis ou incremento nos resultados, sejam eles financeiros ou no quantitativo de visitantes, ao passo que a comunicação institucional tem como foco sua imagem, reputação e marca corporativa.

Parágrafo terceiro. Compreende-se como CTI (Brasil) o conjunto de áreas (atrativos), produtos e serviços de interesse turístico da Itaipu Binacional - Margem Esquerda (Brasil), incluindo, mas não se limitando, as áreas da Usina Hidrelétrica de Itaipu, do Refúgio Biológico Bela Vista, do

Ecomuseu de Itaipu e do Mercado Público Barrageiro, todas localizadas em Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo quarto. Para fins de identificação e de integração turística regional, a promoção do CTI (Brasil) poderá incluir a promoção do Destino Iguaçu, que caracteriza o turismo da região de Foz do Iguaçu-PR, em sentido amplo, como um turismo singular, dada pela multiculturalidade e trinacionalidade advinda do encontro, em um mesmo município, de 3 nacionalidades (Brasil, Paraguai e Argentina).

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá desenvolver e direcionar ações de promoção destinadas à captação de visitantes nacionais e estrangeiros, ao fortalecimento da experiência turística e à ampliação do alcance mercadológico do CTI, para todo o território nacional e, quando necessário para o exterior, de acordo com os interesses da ITAIPU e de suas diretrizes de uso de imagem, incluindo:

a) serviços internos, da expertise da CONTRATADA, destinados à criação de campanhas e peças de promoção especializadas em turismo, que abrangem:

a1) criação de texto, layout e arte final de expressões de propaganda, marcas, slogans, logotipos, anúncios, comerciais e outros elementos de comunicação textual e visual, incluindo identidade para programas, projetos, produtos e serviços;

a2) Elaboração de planos, estratégias ou outros serviços correlatos, destinados ao planejamento e execução de campanhas de promoção e de estratégia de posicionamento de mercado do CTI (Brasil).

b) planejamento e supervisão de produção gráfica, eletrônica/digital, de veiculação de campanhas e peças de comunicação promocional, de comunicação digital ou em novas mídias, bem como de materiais de divulgação voltados aos públicos de interesse e à opinião pública;

c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação promocional, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações de promoção, em consonância com novas tecnologias.

d) planejamento e execução de pesquisas regulares de audiência, de auditoria de circulação e de imagem, de perfis de mídia, de informações mercadológicas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, a contratação e agenciamento dos serviços especializados de terceiros, nos termos do Decreto Nº 4.563/2002, atinentes a:

a) execução técnica (produção) das peças de promoção e outros materiais de divulgação, como no caso de impressões gráficas ou produções eletrônicas, e enquadradas num dos seguintes casos:

a1) peças criadas pela própria CONTRATADA, mediante demanda da ITAIPU;

a2) peças criadas/fornecidas pela ITAIPU à CONTRATADA;

b) veiculação (exibição) de peças e outros materiais cuja veiculação proporcione ou não o desconto-padrão de agência, e enquadrados num dos seguintes casos:

- b1) veiculação de peças criadas pela CONTRATADA para ITAIPU;
- b2) veiculação de peças criadas/fornecidas pela ITAIPU à CONTRATADA.
- c) renovação do direito de autor, conexos e cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) pesquisas regulares de audiência, de auditoria de circulação e de imagem, de perfis de mídia, de informações mercadológicas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato.

Parágrafo segundo. As pesquisas citadas na letra “d” acima, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre a imagem do CTI (Brasil) e seus públicos de interesse;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens, assim como dos veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- c) possibilitar o planejamento (pré) e a mensuração dos resultados (pós) das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de promoção.

Parágrafo terceiro. Excluem-se do objeto as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Não estão abrangidas no conceito de patrocínio as ações definidas pela prática do mercado publicitário como “patrocínios de mídia”. Estes últimos consistem na aquisição de cota publicitária e veiculação de mensagem em projetos ou programas promovidos por veículos de comunicação, ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação, bem como o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da ITAIPU, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o Parágrafo primeiro, incluindo veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens promocionais.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO III - Calendário de Feriados

ANEXO IV - Briefing

ANEXO V - Proposta Técnica da CONTRATADA

ANEXO VI - Proposta Comercial da CONTRATADA

ANEXO VII - Enquadramento Tributário

Parágrafo primeiro. Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

Parágrafo segundo. Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 0304-25, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, o estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA. Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

Parágrafo primeiro. Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

Parágrafo segundo. O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso, mediante prévio procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA. A ITAIPU, por meio da Assessoria de Turismo da ITAIPU (AT.GB), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

Parágrafo primeiro. A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços/fornecimentos objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços/fornecimentos, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a prestação dos serviços/fornecimentos em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar com o preposto da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário, desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar serviços executados ou fornecimentos em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I - e demais disposições deste CONTRATO;
- g) realizar a avaliação dos serviços e fornecimentos prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

Parágrafo segundo. A ITAIPU fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o seu correto cumprimento, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

Parágrafo terceiro. A fiscalização, pela ITAIPU, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ITAIPU.

Parágrafo quinto. A ausência de comunicação por parte da ITAIPU, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste CONTRATO.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ITAIPU e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à ITAIPU.

Parágrafo oitavo. Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser remetidas eletronicamente por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, disponível no endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>:

Parágrafo décimo. Alternativamente, para o encaminhamento de documentos físicos necessários e/ou por impossibilidade técnica da remessa por meio do Protocolo Eletrônico da

Itaipu Binacional, as correspondências dirigidas à binacional poderão ser encaminhadas para:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Divisão de Gestão de Turismo (ATGT.GB)
Av. Silvío Américo Sasdelli, 800 - Itaipu "A"
CEP 85866-900
Foz do Iguaçu/PR

E quando dirigidas à CONTRATADA, à:

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Avenida República Argentina, 665, Água Verde
CEP 80240-210
Curitiba/PR

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se a:

I) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Instrumento, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

II) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;

III) guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de Propaganda e Publicidade, Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

IV) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;

V) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das especificações técnicas e demais detalhes e ordens que emanarem da ITAIPU;

VI) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações estipuladas pela ITAIPU;

VII) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na forma da Proposta Técnica, Anexo deste CONTRATO, na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ITAIPU;

VIII) enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações com terceiros e transferir, integralmente, à ITAIPU descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à ITAIPU, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

IX) negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos autorais sobre obras consagradas e direitos de imagem e som de voz, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da ITAIPU;

X) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

XI) obter a aprovação prévia da ITAIPU, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este CONTRATO;

XII) comunicar previamente à ITAIPU, para obtenção antecipada de autorização, a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;

XIII) entregar, sempre que solicitado, 1 (uma) cópia digital dos materiais gráficos e eletrônicos produzidos pela CONTRATADA, em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Turismo da ITAIPU; de maneira análoga, fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de fotos, filmagens, reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que devem ser entregues à ITAIPU, quando instados a fazê-lo, cópias dos materiais produzidos, em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Turismo da ITAIPU;

XIV) orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela ITAIPU. No caso de necessidade de segunda tiragem, a ITAIPU poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação. Obs. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela ITAIPU e sua reprodução dar-se-á a partir das orientações dela emanadas;

XV) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da ITAIPU, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

XVI) prestar esclarecimentos à ITAIPU sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XVII) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XVIII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, décimos terceiros,

aviso prévio, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;

XIX) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a ITAIPU;

XX) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO;

XXI) responder e responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por qualquer ação promovida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO, durante e após a sua vigência;

XXII) colaborar com a fiscalização da ITAIPU em qualquer fase de execução dos serviços;

XXIII) reembolsar à ITAIPU, todas as despesas que porventura ITAIPU vier a efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA, de subcontratadas ou de seus empregados;

XXIV) manter os empregados, quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados conforme normas da Entidade;

XXV) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XXVI) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

XXVII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XXVIII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

XXIX) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, de 8 de janeiro de 1975; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XXX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XXXI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de três dias úteis;

XXXII) submeter, à aprovação da ITAIPU, para o fornecimento de bens ou serviços especializados, no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, ou apresentar justificativa para a aquisição direta;

XXXIII) repassar os valores devidos aos fornecedores, em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento efetivado pela ITAIPU Binacional;

XXXIV) fornecer, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, exceto em casos excepcionais e a pedido da ITAIPU, ao gestor deste CONTRATO, a programação e datas da permanência em Foz do Iguaçu, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade para que esta providencie a solicitação de transporte e a emissão dos crachás de acesso à UHI;

XXXV) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Validade do cadastro atual: 12/02/2026.

Parágrafo primeiro. Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos por solicitação da ITAIPU, às expensas da CONTRATADA, sem que haja alteração das demais condições pactuadas neste CONTRATO.

Parágrafo segundo. É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA instalará estrutura operacional adequada à realização do objeto deste CONTRATO e para o atendimento das necessidades da ITAIPU em Foz do Iguaçu/PR, caso não sediada nessa localidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento. Tal estrutura operacional deve incluir equipe mínima de 2 (dois) profissionais, (atendimento e criação/arte final). Caso algum desses profissionais venha a se desligar dos quadros da CONTRATADA, esta ficará obrigada a comunicar o fato à ITAIPU no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do efetivo desligamento; e a providenciar substitutos, profissionais de qualificação equivalente, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o comunicado de desligamento.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida e compromete-se a não realizar, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável e a manter os registros de evidência de integridade.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA está ciente de que a ITAIPU poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores da CONTRATADA e das subcontratadas, a fim de assegurar o cumprimento da “Política de Integridade da ITAIPU”.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA está ciente de que quaisquer situações de conflitos de interesses reais, potenciais e/ou aparentes devem ser evitadas, comprometendo-se a conhecer

e cumprir os preceitos da “Política de Integridade da ITAIPU sobre o tema, assim como as demais normas aplicáveis sobre o tema.”

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA é responsável por conhecer o “Código de Ética da ITAIPU”, a “Política de Integridade da ITAIPU”, e o “Código de Conduta para Fornecedores da ITAIPU”, disponíveis no site da ITAIPU (<http://portaldofornecedor.itaipu.gov.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste CONTRATO, ao longo de toda a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, com vistas a cumprir Requisitos de Sustentabilidade:

- I) constituir um escritório local para a apresentação do serviço correspondente;
- II) comprometer-se em adotar uma conduta devido aos efeitos que todas as informações confidenciais e todos os direitos ligados a ele que foram ou serão relatados, permanecem como propriedade da Itaipu Binacional. A ITAIPU não desenhara um direito, de qualquer tipo, a informação ou qualquer direito de usá-lo, exceto para o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA. Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- III) comprovantes de pagamentos para os fornecedores que executaram serviços no mês anterior ao faturamento.

Parágrafo primeiro. No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

Parágrafo segundo. No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

Parágrafo terceiro. Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

CAPÍTULO VI DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA cede à ITAIPU, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. A ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A exclusivo critério da ITAIPU, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades com as quais a ITAIPU se relacione ou venha a se relacionar, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará três orçamentos para execução do serviço. Para cada orçamento solicitado, deverá haver a previsão de cessão de direitos por tempo limitado e cessão total e definitiva de tais direitos, para que a ITAIPU escolha uma das opções.

Parágrafo primeiro. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela ITAIPU e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo segundo. Quando a ITAIPU optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a ITAIPU pode, a seu exclusivo critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo depois do término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os titulares desses direitos.

Parágrafo terceiro. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de

voz, cláusulas estabelecendo:

I) entregará à ITAIPU, quando instada a fazê-lo, cópia digital em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Turismo da ITAIPU, de todo o material eletrônico produzido, contendo versão dos materiais nos formatos aberto (sem inserts e com som direto) e fechado (finalizado, inclusive com trilha);

II) cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à ITAIPU, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os titulares desses direitos;

III) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades com as quais a ITAIPU se relacione ou venha a se relacionar. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CAPÍTULO VII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

Parágrafo primeiro. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da ITAIPU.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, prestado por si ou por fornecedores, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VIII

REMUNERAÇÃO POR HONORÁRIOS E/OU CUSTOS INTERNOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os percentuais de remuneração, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

Parágrafo primeiro. A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos percentuais constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos percentuais estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto-padrão de agência quando da utilização, pela ITAIPU, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação promocional pertinente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Despesas com deslocamentos e viagens de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é 08/05/2025.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO PELA MODALIDADE DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Nos casos de veiculação em que seja aplicável a concessão do Desconto-Padrão de Agência, a remuneração da CONTRATADA deve considerar os preços de tabela ou os preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos; e adotar, como referência, os parâmetros do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, de acordo com o Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído no item 6.4 das Normas Padrão de Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), amparados pela Lei nº 4.680/65 e pelos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, conforme estabelecido link:

https://www.cenp.com.br/_files/ugd/6d1a55_5cf2a0443b8d4a918f5a8c4df5fb873b.pdf

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA reverterá à ITAIPU, sob a forma de desconto atribuído por meio do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios à faixa de investimento deste CONTRATO, parte do desconto-padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 18% à CONTRATADA e 2% à ITAIPU, conforme Normas-Padrão de Atividade Publicitária do CENP.

CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O pagamento, dos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo primeiro. Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente emitida pela CONTRATADA, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

Parágrafo segundo. Para os serviços elencados no Parágrafo terceiro, além da nota fiscal prevista no Parágrafo primeiro, deverá ser anexada a nota fiscal ou equivalente emitida pelo fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e demais informações pertinentes.

Parágrafo terceiro. Os serviços a que alude o parágrafo anterior são:

- a) intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) bens e serviços especializados prestados por fornecedores;
- c) veiculação.

Parágrafo quarto. Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único. Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de

valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II) caberá multa moratória de 10%, por dia de atraso ou por infração, calculada sobre o valor estabelecido no orçamento do serviço considerado não conforme, pelo descumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas pelo gestor do CONTRATO na Ordem de Serviço ou em pedido formal;

III) exceto para os casos previstos nos incisos “I” e “II”, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor inicial deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
- f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Para efeito de aplicação de multa:

I) considera-se valor deste CONTRATO, o valor total dos dispêndios estimados no capítulo Recursos Orçamentários;

II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo primeiro. Caso ITAIPU seja administrativa ou judicialmente acionada por danos e/ou prejuízos decorrentes do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a intervir na qualidade de litisconsorte, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelos danos oriundos de sua prestação de serviços, bem como por eventuais custos e despesas que ITAIPU tiver com sua própria defesa.

Parágrafo segundo. A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a

CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

Parágrafo primeiro. A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. A expressão “Informações” não inclui dados ou materiais que a CONTRATADA comprove já estarem disponíveis anteriormente à formalização deste CONTRATO ao público em geral.

Parágrafo terceiro. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único. Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

Parágrafo primeiro. Somente poderão ser subcontratados os serviços estabelecidos como “atividades complementares” conforme CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. Não poderá subcontratar outra proponente que participou do processo licitatório NF 0304-25, bem como pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, impedidas perante ITAIPU, ANDE ou ENBPar, com restrições em órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, declaradas inidôneas, com irregularidades fiscais/tributárias, que possuam vinculação com conselheiros, diretores ou empregados de ITAIPU, que desrespeite legislação pertinente à contratação de menores, bem como não observe, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes quanto a equidade de gênero vigentes na ITAIPU.

Parágrafo segundo. A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

Parágrafo terceiro. Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a prestação dos serviços e ou fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços e ou fornecimentos objeto deste CONTRATO;

V) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) subcontrate sem prévia autorização da ITAIPU;

VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

VIII) extinga a sociedade;

IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) ou Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços e ou fornecimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único. Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo primeiro. Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivados e justificados, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL (Norma Geral de Licitação da ITAIPU) e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII
REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único. A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “Enquadramento Tributário” emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

Parágrafo segundo. Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

Parágrafo quarto. Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único. A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único. Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI

PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. A CONTRATADA deverá manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos,

sobretudo quanto à estratégia de atuação da ITAIPU.

Parágrafo único. A infração a esta Cláusula implicará a rescisão imediata deste CONTRATO e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. As Partes reconhecem que a performance contratual enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de uma Parte pela outra ou por terceiros. Assim, cada uma das Partes: (i) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento independente e; (ii) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais, observadas, no que couber, as legislações brasileiras, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

CAPÍTULO XXII

VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), conforme previsão estabelecida no subitem 2.1.6 do CBC.

Parágrafo primeiro. O valor refere-se aos recursos orçamentários disponíveis, contudo não representa garantia de faturamento.

Parágrafo segundo. A ITAIPU se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba e dos recursos a que se refere o caput desta Cláusula.

CAPÍTULO XXIII

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. O presente CONTRATO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV

FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, *data da assinatura eletrônica.*

ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA:

Sócio-administrador

ANEXO II

Tabela 1: Subitens 2.6.1 a 2.6.3 (Inserção de Libras)

Componente de custo	2.6.1 (até 2 min)	2.6.2 (2 a 5 min)	2.6.3 (+5 min)
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 47,87	R\$ 68,50	R\$ 87,50
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 13,70	R\$ 13,70	R\$ 13,70
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 14,50	R\$ 14,50	R\$ 14,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 77,39	R\$ 89,04	R\$ 115,98
Margem de lucro	R\$ 64,49	R\$ 46,90	R\$ 100,63
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 429,96	R\$ 494,64	R\$ 644,31

Tabela 2: Subitem 2.7 (Edição de vídeo para redes sociais)

Componente de custo	2.7
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 560,22
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 21,40
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 34,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ -
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 168,75
Margem de lucro	R\$ 140,63
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 937,50

Tabela 3: Subitens 2.8.1 a 2.8.3 (Vídeo animação)

Componente de custo	2.8.1 (1 a 3 min)	2.8.2 (3 a 5 min)	2.8.3 (5 a 7 min)
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 1.209,62	R\$ 1.289,86	R\$ 1.769,30
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 21,40	R\$ 21,40	R\$ 21,40
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 124,50	R\$ 124,50	R\$ 124,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 367,39	R\$ 388,95	R\$ 517,76
Margem de lucro	R\$ 306,16	R\$ 324,12	R\$ 431,46
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 2.041,08	R\$ 2.160,83	R\$ 2.876,42

Tabela 4: Subitem 3.3 (Gestão de Rede de Influenciadores Digitais)

Componente de custo	3.3
Mão de obra direta (horas técnicas e encargos)	R\$ 523,30
Equipamentos (depreciação/rateio)	R\$ 13,70
Softwares e licenças (rateio)	R\$ 14,50
Serviços de terceiros / fornecedor especializado	R\$ 275,59
Custos indiretos e despesas administrativas (rateio)	R\$ 12,00
Tributos incidentes (Simples Nacional, LC 123/2006)	R\$ 225,43
Margem de lucro	R\$ 187,86
PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	R\$ 1.252,38



CONTRATO-COM 2/2025-GAQS

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, objetivando a execução de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividade realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ou informar o público em geral, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, Administrativo, **FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES**, e Presidente, **WILSON BLEY LIPSKI**, e a empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede em Curitiba/PR, na Avenida República Argentina, 665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.105.906/0001-57, por seu representante legal abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo homologado na 32ª/2025 Reunião Extraordinária de Diretoria – REDIR, realizada em 30/05/2025, de acordo com o Estatuto Social da Sanepar, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividade realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ou informar o público em geral, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação.

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios) da Sanepar, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação n.º 081/2024, em regime unitário, com data de abertura 11/12/2024, com todos os anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo de execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e terá início no dia útil imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não assinatura da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da data do contrato. O controle físico do andamento dos serviços será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias e inicia-se a partir do dia seguinte da data do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR - A soma das despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** e pelas outras **CONTRATADAS** ao abrigo da Licitação que deu origem a este ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) – OS 405296.

CLÁUSULA QUINTA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO – Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a **CONTRATADA** às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

A. ao longo da vigência deste ajuste e após prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA SEXTA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à **CONTRATADA** compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição,

destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à **CONTRATANTE**. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, no Edital ou dele decorrentes:

- 7.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 7.2. Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.
- 7.4. Enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.
- 7.5 Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 7.5.1 O disposto não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 7.6 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.
- 7.7 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas comprovados.

7.7.1 O desrespeito ao disposto no item 7.7 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC.

7.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da Sanepar, para fins de conferir efetividade à norma contida neste contrato.

7.9 A CONTRATADA deve negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 10.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATADA deve observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

7.10.1 fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

7.10.2 apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

7.10.3 exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

7.10.4 a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

7.10.5 não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação ou não.

7.11 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

7.12 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

7.13 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

7.14 Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

7.14.1 supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato;

7.14.2 realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

7.15 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

7.16 As disposições do item 7.10 a 7.14 não se aplicam à compra de mídia.

7.17 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.17.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

7.17.1.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

7.17.1.2. dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

7.18 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

7.19 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.20 A autorização a que se refere o item precedente não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência deste contrato.

7.21 Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

7.22 Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

7.23 Apresentar ao CONTRATANTE para autorização do plano de mídia e/ou do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação, a partir relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Sanepar ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.24 O estudo de que trata o item anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

7.25 Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

7.25.1 TV e Cinema: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

7.25.2 Internet: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analytics ou outra ferramenta equivalente;

7.25.3 Rádio: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais e relatório de exibição fornecido por empresa independente;

7.25.4 Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

7.26 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive e/ou arquivo digital.

7.27 Manter arquivo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato, em ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE;

7.28 O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pelas agências contratadas e a CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

7.29 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo contratante.

7.30 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

7.31 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das empresas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

7.32 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

7.33 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

7.34 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

7.35 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

7.36 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.37 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.38 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

7.39 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o art. 4º e seu § 1º da Lei 12.232/2010 e manter válido, sem pendências, o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR.

7.40 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

7.41 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

7.42 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios

de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.43 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.44 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.45 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

7.46 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

7.47 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

7.48 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

7.49 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.50 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

7.51 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato e por ela prestados.

7.52 Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere a presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATANTE** e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, sendo a **CONTRATANTE** demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA OITAVA - A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: PROCESSO DE FATURAMENTO - O processo de faturamento realizar-se-á conforme item 23 do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P₀) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;

- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

No último mês de medição/faturamento, além das guias do mês anterior, deverão ser apresentadas, também, as guias do próprio mês de faturamento, quando aplicável.

Caso haja compensação de algum tributo, a mesma precisará ser comprovada, seja via recibo da PERD Comp, seja por qualquer outro comprovante disponibilizado pelo Governo Federal;

Nas situações de parcelamento do INSS, deverá ser anexado o documento onde conste a data, o valor devido e as condições de quitação do tributo; bem como, a cópia do pagamento da primeira parcela;

Na hipótese de algum documento dessa relação não puder ser apresentado, será necessário a apresentação da justificativa via declaração assinada pelo representante legal da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma via do processo será apresentada e protocolada em local definido pela Fiscalização, como segue:

a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços ou local definido pela mesma.

b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia de cada mês e a nota fiscal/fatura será emitida com data, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção de ISS ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os limites de dedução da base de cálculo e alíquotas praticadas por cada município em seu respectivo código tributário.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, trata-se apenas de um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** no período. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a **CONTRATANTE** não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do item 24 e seus subitens do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

- b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO – A **CONTRATADA** será remunerada e ressarcida conforme disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 100% (cem por cento) dos valores previstos na tabela referência de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**. Quaisquer peças/materiais produzidos pela **CONTRATADA** que venham a ser reprovados pela **CONTRATANTE**, não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Honorários de 0% (zero por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Honorários de 0% (zero por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescidos o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Honorários de 0% (zero por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO SEXTO: Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**. Em caso de ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas no interesse da **CONTRATANTE**, em caso de renovação ou prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESCONTO DE AGÊNCIA – A **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto 57.690/66.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** sob a forma de desconto, o equivalente a 3% (três por cento) e permanecerá com 17% (dezessete por cento), no ato de pagamento de cada uma das faturas. Esse desconto é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, imposterável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 16 e subitens do edital e disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

- a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
- b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no edital e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, estão previstas abaixo e no Termo de Referência/Anexo A anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia;
- d) no caso de **inexecução parcial** incidirá multa conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante dos anexos do edital;
- e) no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante dos anexos do edital;
- f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante dos anexos do edital;
- g) nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante dos anexos do edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a **CONTRATADA** garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a **CONTRATANTE** poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO – Aplicar-se-á o disposto no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 20 e subitens do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da

Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envia esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, enviando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), enviando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.

2.3. Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a obedecer a todo o disposto no Capítulo III do Edital, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRA CONTRATUAIS E SUPRESSÕES - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DIREITOS AUTORAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas pela Sanepar, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

Caberá a Sanepar, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento

ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens seguintes.

Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice de mercado vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REAJUSTES - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

O cumprimento das obrigações contratuais referente aos preços será pago com base na tabela SINAPRO vigente quando da apresentação da proposta; e a cada 12 (doze) meses será substituída pela vigente à época no mesmo sítio, passando a servir como base aos pagamentos.

No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- I. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste.
- II. Quando houver antecipação dos serviços em relação ao previsto, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE – Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observadas as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a quaisquer prejuízos causados por ela própria à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CNO, e providenciará outras matrículas



e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO – Fica designada como gestora do contrato pela SANEPAR, a empregada Melissa Ferreira, Matrícula nº 88198707, telefone (41) 3330-3025, e-mail: melissa.ferreira@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO – O foro do presente contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Assinado digitalmente

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

NOME LEGÍVEL: _____

CPF: _____

Assinado de forma digital por HELISSON
HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE:00412963973
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=15769640000138, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO
REZENDE:00412963973
Dados: 2025.06.03 17:49:23 -03'00'

Assinado digitalmente

WILSON BLEY LIPSKI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Assinado de forma digital por JHONY
CIT PALMAS:00728823950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=15769640000138, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=JHONY CIT PALMAS:00728823950
Dados: 2025.06.03 17:50:42 -03'00'

1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO 1166/2025.

Documento: **CON2.2025DADPIMAM.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Nickolas Basso Sternheim** em 03/06/2025 10:46, **Fernando Mauro Nascimento Guedes** em 03/06/2025 14:40, **Wilson Bley Lipski** em 03/06/2025 15:35.

Inserido ao documento **1.561.081** por: **Tatiane Queiroz Bastos** em: 03/06/2025 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b66141636360098820b8cc585121b6fa.



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2025, firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e a empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.:**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, neste ato representada por seus Diretores, Administrativo, **MARCOS DOMAKOSKI**, e Presidente, **WILSON BLEY LIPSKI**, que ao final subscrevem, e a empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.105.906/0001-57 com sede em Curitiba/PR, na Avenida República Argentina, 665, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, que tem por objeto prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividade realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ou informar o público em geral, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a renovação de prazo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de **07/06/2026 a 06/06/2027**, pelo valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)**.

Parágrafo único: A garantia de execução, se houver, e o prazo de vigência contratual deverão ser renovados por igual período deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O processo foi aprovado pela REDIR n.º 21/2026 datada de 02/06/2026 conforme Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 3 de junho de 2026.

MARCOS DOMAKOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WILSON BLEY LIPSKI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

IMAM
PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
EIRELI:0610590600
0157

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por IMAM
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EIRELI:06105906000157
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=Curitiba, ou=Certificado Digital,
ou=15769640000138, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A3, cn=IMAM PUBLICIDADE E
PROPAGANDA EIRELI:06105906000157
Dados: 2026.06.05 09:59:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE**
Data: 05/06/2026 13:39:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **1TermoAditivoRenovacaoC00225IMAMeP25.820.6576.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Domakoski** em 03/06/2026 17:00, **Wilson Bley Lipski** em 03/06/2026 17:04.

Inserido ao protocolo **25.820.657-6** por: **Marluws Sergey da Costa e Silva** em: 03/06/2026 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**CNPJ: 06.105.906/0001-57****NIRE 41600757386****DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Cornélio Procopio/PR, nascido no dia 24/08/1977, empresário, portador do CPF/MF sob n.º 004.129.639-73, Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 01537706375, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/PR e Carteira de Identificação CI/RG sob o n.º 64428721-1, SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Saint Hilaire, n.º 739, Apto 604, Bairro Água Verde, CEP 80.240-140.

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Av. República Argentina, n.º 665, Conjunto 01, Andar TR, CONDOMÍNIO CURITIBANOS OFFICES, Bairro Água Verde, CEP 80.240-210, com o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205173661 por despacho em 13/02/2004, alteração de Transformação de Sociedade Limitada para em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, sob o n. 41600757386 em 29/08/2018 e a última alteração registrada sob o n.º 20255787154 em 24/11/2025 e inscrita no CNPJ sob o n.º 06.105.906/0001-57, resolve assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado objeto social para: **Prestação de serviços de propaganda e publicidade**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.****CNPJ: 06.105.906/0001-57****NIRE 41600757386**

HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Cornélio Procopio/PR, nascido no dia 24/08/1977, empresário, portador do CPF/MF sob n.º 004.129.639-73, Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 01537706375, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/PR e Carteira de Identificação CI/RG sob o n.º 64428721-1, SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Saint Hilaire, n.º 739, Apto 604, Bairro Água Verde, CEP 80.240-140.

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Av. República Argentina, n.º 665, Conjunto 01, Andar TR, CONDOMÍNIO CURITIBANOS OFFICES, Bairro Água Verde, CEP 80.240-210, com o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205173661 por despacho em 13/02/2004, alteração de Transformação de Sociedade Limitada para em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, sob o n. 41600757386 em 29/08/2018 e a última alteração registrada sob o n.º 20255787154 em 24/11/2025 e inscrita no CNPJ sob o n.º 06.105.906/0001-57, **RESOLVE** adaptar-se ao novo Código Civil conforme a Lei n.º 10.406/2002.

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**CNPJ: 06.105.906/0001-57****NIRE 41600757386****DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** com nome fantasia **IMAM PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na **Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Av. República Argentina, n.º 665, Conjunto 01, Andar TR, CONDOMÍNIO CURITIBANOS OFFICES, Bairro Água Verde, CEP 80.240-210.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, fica assim:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
HELISSE HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE	100	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: **Prestação de serviços de propaganda e publicidade.**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **13/02/2004** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HELISSE HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá um Departamento de Licitação onde credencia o **NÃO SÓCIO: JHONY CIT PALMAS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob n.º 01154345777, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito DETRAN/PR, portador do C/IRG n.º 6.521.531-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 007.288.239-50, residente de domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dante Melara, 825, Cajuru, com os poderes para representatividade em Processos licitatórios – Sem reserva. Dos Poderes: Representar a empresa **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, em todo e qualquer processo Licitatório seja este: Concorrência, Tomada de preços, Leilão ou Convite. Retirar o envelope Apócrifo, ou seja, o invólucro para acondicionamento da via não identificada. Assinar documentos para a habilitação e ou credenciamento. Poderes amplos e irrestritos para apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas de Preço (invólucros 1, 2, 3, 4 e 5, etc.), assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, renegociar novos preços e condições, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão Especial de

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ: 06.105.906/0001-57

NIRE 41600757386

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

licitação, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento de toda e qualquer licitação.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: Fica a sociedade Limitada Unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC n.º 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento com certificado digital, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ: 06.105.906/0001-57

NIRE 41600757386

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Curitiba/PR, 29 de Janeiro de 2026.

HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE

CPF: 004.129.639-73

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00412963973	HELISSON HENRIQUE SCHIAVINATO REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2026 11:23 SOB N° 20260616141.
PROTOCOLO: 260616141 DE 30/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602679167. CNPJ DA SEDE: 06105906000157.
NIRE: 41600757386. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2026.
IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Data da consulta: 09/07/2026 10:22:51

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.105.906/0001-57**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2026**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF